PROJETO DE LEI Nº 07/14

Institui o Dia da Hispanidade no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Institui o dia 12 de Outubro como o "Dia da Hispanidade".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações de caráter cultural e educacional vinculadas ao Dia da Hispanidade.

Parágrafo Único – Anualmente, o Dia da Hispanidade será comemorado no dia 12 de outubro ou no primeiro dia útil anterior nas escolas do Município, com programação durante a semana da comemoração, enfatizando as ligações éticas e culturais de Espanha com o Brasil, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e outros organismos oficiais, quando solicitados para essa finalidade.

Art. 3º A sociedade civil organizada, em geral, e as entidades ligadas à cultura espanhola, em particular, serão convidadas e estimuladas a participar das comemorações e eventos integrantes do referido dia.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Denomina-se Hispanidade a comunidade formada por todos os povos e as nações que compartilham da língua e da cultura espanhola.

Na Espanha o dia da Hispanidade se comemora para marcar a data do "Descobrimento da América" pelo navegador Cristovão Colombo, que ocorreu no dia 12 de outubro de 1492.

No Brasil, a Lei nº 11.161, de 05 de agosto de 2005, tornou obrigatória a oferta do ensino da língua espanhola no ensino médio e facultativa no ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

O dia da Hispanidade é comemorado por todas as nações que falam o espanhol. O dia 12 de outubro une os povos latino-americanos e espanhóis em favor de diversas comemorações da cultura hispânica.

Para a Comunidade Espanhola de Salvador, a data serve para relembrar sua história e a união das etnias, dos povos e dos continentes.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.
GERALDO JÚNIOR